

**ATO DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016), MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.**

**A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro 2016, tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 03, de 18 de março de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 53, de 20 de março de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e

**1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** a candidata **LUANA LIMA PAIVA**, inscrição nº **15428725**, concorreu às vagas para a 1ª, 2ª e 3ª Regiões da Polícia Militar (RPM) e Comando de Policiamento Especializado (CPE) do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016);

**1.2** na 1ª Fase, a candidata obteve 130,00 (cento e trinta) pontos na Prova Objetiva e 86,00 (oitenta e seis) pontos na Prova Dissertativa, conforme ato publicado em 09 de outubro de 2015. Nos exames preliminares de saúde, a candidata foi **APTA** nos exames oftalmológico, odontológico, otorrinolaringológico e **INAPTA** no exame clínico/antropométrico. Nos exames complementares de saúde foi considerada **APTA**;

**1.3** face à sua inaptidão, a candidata ajuizou ação ordinária, processo nº 0433.16.003874-4 e a sentença foi julgada procedente para anular o ato que a desclassificou, determinando que prossiga nas demais fases do certame e, sendo aprovada, seja garantido seu direito ao ingresso nas fileiras da Corporação, sem qualquer limitação;

**1.4** em 23 de abril de 2020, conforme determinação judicial foi publicado um ato de convocação sem, contudo, determinar data para a realização do TCF, devido ao Decreto n. 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**1.5** em 10 de agosto de 2020, conforme Memorando Circular no 10.248.3/2020 – EMPM, de 31 de julho de 2020, foi autorizada a retomada gradual e segura dos concursos em andamento, observando-se a adoção de rígidos protocolos sanitários para mitigar a possibilidade de contágio pelo agente Novo Corona vírus (COVID-19), buscando resguardar a segurança de todos os envolvidos.

## **2. RESOLVE:**

**2.1** convocar a candidata **LUANA LIMA PAIVA**, inscrição nº **15428725**, para realizar o Teste de Capacitação Física (TCF), referente ao CFSd QPPM/16.

## **3. ORIENTAÇÕES GERAIS:**

**3.1** o TCF ocorrerá no dia **17 de setembro de 2020, quinta-feira**, com chamada para as candidatas às **09h00**, na pista de atletismo da APM, sito à Rua Diabase, nº 320, bairro Prado, nesta Capital. O resultado será publicado no dia **18 de setembro de 2020**;

**3.2** face ao risco de contágio em virtude da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19), deverá comparecer para o teste utilizando máscara e, portando recipiente individual contendo álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) ou equivalente profilático, bem como a utilização de trajes adequados para a prática de atividades físicas;

**3.3** deverá portar documento oficial de identificação com assinatura e fotografia que permita sua perfeita identificação, sem a qual não poderá realizar os testes;

**3.4** a soma da pontuação obtida pela candidata nas provas do TCF, cujo valor máximo será de 80 (oitenta) pontos, corresponderá a sua nota total nessa fase. Somente serão atribuídos

pontos aos exercícios realizados de forma correta, na conformidade da Resolução nº 3.322, de 24/09/1996 e alterações;

**3.4** caso não alcance o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF, será considerada reprovada nesta fase e automaticamente eliminada do processo seletivo;

**3.5** para o TCF não será permitido o uso de qualquer substância química capaz de alterar o desempenho natural do candidato, ficando a critério da comissão de avaliadores a escolha aleatória de qualquer candidato para sujeição a exames laboratoriais. Será eliminado do TCF o candidato que se negar a fornecer o material para exame, bem como aquele cujo resultado de exame for positivo;

**3.6** caso haja mais de um candidato sob liminar judicial ou equivalente, para realização do TCF, deverá ser observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros um do outro, face ao contágio pelo COVID-19;

**3.9** para fins de coordenação e controle, e em face da pandemia do COVID-19, **NÃO** será admitido o acesso de acompanhantes da candidata às dependências da APM no dia do teste.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM**  
**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 01/09/2020 17:49:16 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 72859254F92B